

COMUNICADO NEP N.º 03/2014

**COMUNICA AS ALTERAÇÕES NO PROCESSO
CARTORIAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO.**

O Coordenador do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo, adiante denominado NEP, da FAE Centro Universitário, no uso das atribuições previstas na legislação interna e observando os dispositivos da Portaria PROEPE n.º 43, de 04 de agosto de 2014, faz o seguinte

C O M U N I C A D O

Art. 1º Fica alterado o processo cartorial, compreendido pela entrega de documentos e afins, das disciplinas de *Estágio Supervisionado Obrigatório* da FAE Centro Universitário, em conformidade com as diretrizes emanadas pela Portaria PROEPE n.º 43, de 04 de agosto de 2014.

Parágrafo único. O NEP responsabilizar-se-á pela gerência de toda a documentação legal do processo de estágio supervisionado obrigatório, embora os requisitos dessas disciplinas sejam regulamentados pelo projeto pedagógico de curso.

Art. 2º Ficam extintos os seguintes documentos:

- I. Acordo Pedagógico de Orientação;
- II. Carta de Apresentação do Estagiário;
- III. Carta de Aceite da Empresa;
- IV. Plano de Estágio.

Art. 3º Os documentos a seguir sofreram alterações em seu texto e/ou procedimentos operacionais:

- I. Ficha Cadastral;
- II. Termo de Convênio;
- III. Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

§1º O preenchimento da Ficha Cadastral passará a ser obrigatório para as empresas que ainda não possuem convênio com a FAE Centro Universitário para a realização de estágio.

§2º A Ficha Cadastral deverá conter o carimbo de CNPJ da parte concedente.

§3º Caso a Ficha Cadastral não apresente o carimbo de CNPJ, o documento não será aceito e será devolvido ao discente para regularização.

§4º O preenchimento do Termo de Convênio passará a ser obrigatório para as empresas que ainda

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

não possuem convênio com a FAE para a realização de estágio.

§5º A prerrogativa de que seja firmado o Termo de Convênio entre a parte concedente e a FAE Centro Universitário advém do art. 8º da Lei n.º 11.788/08.

§6º Não serão aceitos os Termos de Convênio cuja assinatura e carimbo (que é obrigatório) sejam diferentes do nome indicado como representante legal da parte concedente (descrito na identificação).

§7º Passará a integrar o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório o nome da disciplina que o discente/estagiário estiver matriculado, assim como o nome do professor designado como professor orientador do estágio.

§8º Os Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório que não tiverem a indicação mencionada no parágrafo anterior serão automaticamente devolvidos para os discentes para regularização.

Art. 4º Não serão aceitos, em hipótese alguma, os documentos sem assinaturas ou com assinaturas faltantes.

Art. 5º Não serão aceitos, em nenhuma circunstância, os documentos preenchidos manualmente.

Art. 6º A entrega do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório ou Termo de Prática Profissional deverá ser protocolizada no NEP até o último dia da semana da Primeira Avaliação, N1, data esta determinada pelo Calendário Escolar, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§1º O preenchimento dos documentos descritos no *caput* dar-se-á em 03 (três) vias, sendo que 01 (uma) cópia ficará com a parte concedente, 01 (uma) cópia com o discente/estagiário e 01 (uma) cópia com o NEP.

§2º O não cumprimento da ação descrita no *caput* implicará na reprovação da disciplina de estágio supervisionado obrigatório em que o discente estiver matriculado, impedindo-o de realizar as demais atividades previstas para o semestre letivo.

§3º O NEP informará a reprovação ao supervisor de estágio supervisionado obrigatório.

Art. 7º A entrega do Relatório Final das Atividades e das Fichas de Avaliação, preenchidas pela parte concedente e pelo estagiário, deverá ser protocolizada no NEP até o último dia da semana da Avaliação Substitutiva, N3, data esta determinada pelo Calendário Escolar, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§1º O preenchimento dos documentos descritos no *caput* dar-se-á em 03 (três) vias, sendo que 01 (uma) cópia ficará com a parte concedente, 01 (uma) cópia com o discente/estagiário e 01 (uma) cópia com o NEP.

§2º O não cumprimento da ação descrita no *caput* implicará na reprovação da disciplina de estágio

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

supervisionado obrigatório em que o discente estiver matriculado.

§3º O NEP informará a reprovação ao supervisor de estágio supervisionado obrigatório.

Art. 8º Em conformidade com o art. 143 do Regimento, as disciplinas de estágio supervisionado obrigatório obedecem a regime escolar e didático especial, sendo as avaliações regulamentadas por documentos próprios elaborados pelos Colegiados de Curso e homologados pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º Casos omissos a este Comunicado serão resolvidos no âmbito da Coordenação do NEP.

Art. 10. Em caso de dúvidas sobre os procedimentos aqui elencados, entrar em contato pelos telefones 2105-4868 ou 2105-4169 ou, ainda, pelo e-mail nucleodeempregabilidade@fae.edu.

Art. 11. Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

Samir Bazzi
Coordenador do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo – NEP